



## ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU.

Aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, na sala de reuniões do CSAGU, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Edifício Palácio Alberto de Brito, Térreo, em Brasília/DF, sob a presidência do Senhor Advogado-Geral da União, Dr. Luís Inácio Lucena Adams, com a presença da Procuradora-Geral da União, Dra. Hélia Maria de Oliveira Bettero, da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Adriana Queiroz de Carvalho, do Consultor-Geral da União Substituto, Dr. Sérgio Eduardo de Freitas Tapety, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Ademar Passos Veiga, da Representante da Carreira de Advogado da União, Dra. Polyana Rodrigues de Almeida Lima, do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente, Dr. James Siqueira, da Secretária-Geral de Contencioso, Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, do Secretário-Geral de Consultoria, Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria, do Subprocurador-Geral Federal, Dr. Antonio Roberto Basso, da Procuradora-Geral Adjunta do Banco Central do Brasil, Dra. Marusa Vasconcelos Freire, do Representante da Carreira dos Procuradores do Banco Central do Brasil, Dr. Erasto Villa-Verde de Carvalho Filho, do Representante da Carreira dos Procuradores Federais, Dr. Dimitri Brandi de Abreu, da Adjunta do Advogado-Geral da União e Coordenadora da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS, Dra. Rosangela Silveira de Oliveira, do Presidente da Comissão de Promoção dos membros da Carreira de Advogado da União, Dr. Ciro Carvalho Miranda e do Advogado da União, Dr. Dario Carnevalli Durigan, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos ordinários: **1- CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO (PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2009) - ANÁLISE DE RECURSOS. 1.1 - RECURSO Nº 488 - FORMULADO PELO ADVOGADO DA UNIÃO GUSTAVO ANDRÉ DOS SANTOS. Relator: Advogado-Geral da União, Dr. Luís Inácio Lucena Adams, por intermédio de sua Adjunta e Coordenadora da CTCS, Dra. Rosangela Silveira de Oliveira.** Foi relatado que não houve consenso na discussão do assunto na CTCS. Que se trata de recurso do Advogado acima citado, contra o desprovimento da solicitação nº 9327, que tratava de pontuação por participação em comissão de sindicância. Que o recorrente sustenta em seu recurso que “o Secretário agiu por meio de competência delegada pelo Advogado-Geral da União, através do inciso VII do art. 1º da Portaria AGU/GM nº 611, de 16 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2002. E que, portanto, o ato de criação da comissão, ainda que realizado pelo Secretário-Geral, se deu no exercício de competência atribuída diretamente ao Advogado-Geral da União, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993”. Que “o Dr. Paulo José Monteiro Santos Lima, Advogado da União que integrou a Comissão presidida pelo ora recorrente, teve solicitação idêntica, devidamente atendida, com a correta contagem de sua pontuação para fins de promoção”. Que a Comissão de Promoção de Advogado da União entendeu que, no exercício das atribuições delegadas, o Secretário-Geral expede atos que se revestem das mesmas características e qualidades daqueles confeccionados pelo Exmo. Advogado-Geral da União. E que, diante do exposto, a Comissão de Promoção da Carreira de Advogado da União, período de 2009.2, opinou pelo provimento do recurso 488. **Decisão:** O CSAGU, por maioria, deliberou pelo não provimento do recurso, uma vez que o ato do Secretário-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União, por sua natureza, não poderia ser considerado ato próprio de Ministro de Estado ou do Corregedor-Geral da Advocacia da

União, com voto divergente do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, que entendeu suficiente a delegação expressa no ato do Secretário-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União. O CSAGU, ademais, determinou à Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Advogado da União que adequasse a análise de título idêntico em relação a outro Advogado da União, para que todas fiquem refletindo o mesmo entendimento do CSAGU. **1.2- RECURSO Nº 523 - FORMULADO PELA ADVOGADA DA UNIÃO DILES MARIA LUVISON KUHN, DURANTE O PERÍODO DE RECURSOS. Relator: Advogado-Geral da União, Dr. Luís Inácio Lucena Adams, por intermédio de sua Adjunta e Coordenadora da CTCS, Dra. Rosangela Silveira de Oliveira.** Foi relatado que se trata de recurso da Advogada da União acima citada contra a pontuação que lhe foi atribuída na lista provisória, publicada pelo Edital nº 34, de 19 de agosto de 2010, veiculado no Boletim de Serviço Extraordinário nº 21, de 19 de agosto de 2010. Que a solicitação nº 9573 da recorrente foi indeferida, pois não teria atendido aos requisitos do art. 18, III, da Resolução CSAGU nº 11, de 30.12.2008. Que a recorrente, às fls. 5/6 do processo administrativo nº 00404.010470/2010-19, comprovou a delegação do Ministro de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão para o Secretário-Executivo, da respectiva pasta, para os atos relacionados a comissões administrativas, de inquérito, sindicâncias e aplicação de penalidades. Que o ato de delegação do Ministro de Estado ao Secretário-Executivo do respectivo Ministério preenche o requisito do art. 18, III, uma vez que a competência requerida para a prática do ato é respeitada do ponto de vista normativo. Diante do exposto, a Comissão de Promoção da Carreira de Advogado da União, período 2009.2, opinou pelo provimento do recurso nº 523, a fim de atribuir à recorrente a pontuação de 1,5 ponto do art. 18, III c/c § 2º da Resolução CSAGU nº 11, de 30.12.2008. **Decisão:** O CSAGU, por maioria, deliberou pelo provimento do recurso, tendo em vista que restou comprovado que o ato em referência, editado pelo Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, teria necessariamente que ter sido feito por delegação do Ministro de Estado, com voto divergente da Representante da Carreira de Advogado da União, que adotou interpretação literal e restritiva do art. 18, inciso III, da Resolução CSAGU nº 11, de 30.12.2008. **2- MINUTA DE PORTARIA PARA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, REFERENTE AO CONCURSO DE PROMOÇÃO RELATIVO AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE JUNHO DE 2010. Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União na CTCS, Doutora Polyana Rodrigues de Almeida Lima.** A relatora apresentou os nomes dos interessados para compor a comissão de promoção dos membros da carreira de Advogado da União (2010.1): Celmo Ricardo Teixeira da Silva, Alynne Andrade Lima, Ana Karenina Silva Ramalho Duarte, Armando Miranda Filho, Ciro Carvalho Miranda, Adriano Barros Fernandes, Dario Carnevalli Durigan, Thiago Carvalho Barreto Leite e Tatiana Mesquita Nunes. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, aprovou a minuta de portaria sugerida, com a seguinte composição: Dario Carnevalli Durigan, que a presidirá; Adriano Barros Fernandes; Tatiana Mesquita Nunes; e Thiago Carvalho Barreto Leite. **DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO:** Ficou agendada para o dia 22 de novembro de 2010. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 10 horas e 52 minutos. Eu, \_\_\_\_\_, Ana Ligia Sousa da Hora, da Secretaria do Conselho Superior, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros participantes.

Brasília (DF), 19 de outubro de 2010.

**LUIÍS INÁCIO LUCENA ADAMS**

Presidente do Conselho Superior  
da Advocacia-Geral da União

**HÉLIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO**  
Procuradora-Geral da União  
Membro

**ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO**  
Procuradora-Geral da Fazenda  
Nacional - Membro

**SÉRGIO EDUARDO DE FREITAS  
TAPETY**  
Consultor-Geral da União Substituto  
Membro

**ADEMAR PASSOS VEIGA**  
Corregedor-Geral da Advocacia  
da União - Membro

**POLYANA RODRIGUES DE ALMEIDA  
LIMA**  
Representante da Carreira de Advogado da  
União - Membro

**JAMES SIQUEIRA**  
Representante da Carreira de  
Procurador da Fazenda Nacional  
Membro Suplente